



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº21

Em 09 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei trata de alterações de dispositivos da **Lei Complementar nº 007, de 06 de dezembro de 1992** que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Perímetro Urbano, na sede do Município de Barra Mansa – RJ.

Tal proposição tem por objetivo a atualização da Lei que foi instituída há mais de 32 anos, permitindo modernizar o regramento no tocante a aprovação de novos loteamentos no Município.

Para efeito deste Projeto de Lei, houve a necessidade de modernização da legislação, adequando-a ao crescimento populacional do Município. Dessa forma, a legislação como um todo foi modernizada e os temas mais condizentes com a realidade da Cidade.

Assim, ao concluir, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Para tanto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei e contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, com a convicção de que a presente matéria será objeto de análise devida e merecerá inteira guarida de parte dos nobres vereadores, convertendo-se em Lei.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero a aprovação do Projeto de Lei anexo, e solicito sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO



MENSAGEM Nº21

Em 09 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei trata de alterações de dispositivos da **Lei Complementar nº 007, de 06 de dezembro de 1992** que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Perímetro Urbano, na sede do Município de Barra Mansa – RJ.

Tal proposição tem por objetivo a atualização da Lei que foi instituída há mais de 32 anos, permitindo modernizar o regramento no tocante a aprovação de novos loteamentos no Município.

Para efeito deste Projeto de Lei, houve a necessidade de modernização da legislação, adequando-a ao crescimento populacional do Município. Dessa forma, a legislação como um todo foi modernizada e os temas mais condizentes com a realidade da Cidade.

Assim, ao concluir, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Para tanto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei e contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, com a convicção de que a presente matéria será objeto de análise devida e merecerá inteira guarida de parte dos nobres vereadores, convertendo-se em Lei.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero a aprovação do Projeto de Lei anexo, e solicito sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 007, de 06 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Barra Mansa – RJ.

Art. 1.º - O art. 9.º, da Lei Complementar n.º 007, de 06 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

Art. 9º -

§ 1.º -

§ 2.º -

§ 3.º -

§ 4.º -

§ 5.º -

§ 6.º -

§ 7.º -

§ 8.º -

§ 9.º - O Município poderá, após análise do caso específico, autorizar a implantação de controle de acesso, restrito ou não, ao loteamento, o qual deverá constar do projeto de aprovação, cujas condições serão impostas em termo apartado.



Art. 2.º - O art. 10, da Lei Complementar n.º 007, de 06 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º e seus incisos I, II e III:

Art. 10 -

§ 1.º -

§ 2.º -

§ 3.º -

§ 4.º -

§ 5.º -

§ 6.º - No caso de loteamento com controle restrito de acesso, como alternativa à exigência prevista no inciso I, do § 1.º deste artigo, desde que atestado pelo órgão competente, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do total do terreno do loteamento poderá ser permutado com outra área de propriedade do loteador para a implantação dos equipamentos comunitários, de acordo com a seguinte regulação:

I – Doação de área para equipamentos comunitários equivalente a 15% (quinze por cento) do total do terreno do loteamento, em área não adjacente, gleba do projeto, mediante estudo de demanda a ser apresentado pelo interessado e equivalente em valor a que seria doada no interior do terreno que será urbanizado;

II – Doação e implantação de equipamento comunitário, pelo interessado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da área que seria doada.

III – Implantação de equipamentos comunitários em área pertencente ao Município, no valor monetário correspondente a 15% (quinze por cento) do total do terreno que seria doado.

Art. 3.º - O Anexo 2C, da Lei Complementar n.º 007, de 06 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte tabela:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 Gabinete do Prefeito

PARÂMETROS	SEÇÃO TRANSVERSAL TIPO							RAMPA		INCLINAÇÃO MÍNIMA (%)
	RISTAS				PASSEIOS LATERAIS	CAMITEIRO CENTRAL	LARGURA TOTAL	MAXIMA PERMITIDA (%)	MAXIMA PERMISSÍVEL (%)	
	ROLAMENTO		ESTACIONAMENTO							
	Nº DE FAIXAS	LARGURA MÍN. (m)	Nº DE FAIXAS	LARGURA MÍN. (m)	LARGURA MÍN. (m)	LARGURA MÍN. (m)	(m)	(%)	(%)	
Estrutural	4	3,50	2	2,50	4,00	4,00	31,00	12		
Arterial Principal	4	3,3	2	2,5	3,5	3,50	28,7	12		
Arterial Secundária	4	3,3	2	2,5	3,5		21,8	12		
Coletora Principal	2	3,5	2	2,5	3,5		19,00	15		
Coletora Secundária	2	3,5	2	2,50	3		18	18		0,5
Local Principal	2	3,3	2	2,5	2,5		18,8	18	20°	
Local Secundária	1	3,5	2	2,5	2		12,5	18	20°	
Local com Praça Retorno	2	3			2,00		10	18	20°	
Mã Inal Voz Duas	2	3,5			2,00		11	18	20°	
De Pedestre	1	5					5			
Loteamento com controle restrito Via Principal	2	3,5	-	-	2,00	-	13	18	20°	-
Loteamento com controle restrito Via Secundária	2	3,5	-	-	2,00	-	11	18	20°	-

*ADMISÍVEL PARA COMPRIMENTO INFERIOR A 100m

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO